



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2002

Altera a redação dos artigos 4º, 6º, 8º, 27 e 28 da Lei Complementar n.º 02/99, de 15 de outubro de 1999.

A Câmara Municipal da Carbonita aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 4º de que trata esta Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º - São segurados obrigatórios do regime previdenciário instituído por esta Lei todos os servidores públicos efetivos do município, da administração pública direta e ou indireta.

Art. 2.º - Os incisos I e III do artigo 6º da Lei Complementar nº 02/99, de 15 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º

I – Os Preferenciais:

- a) O cônjuge, a companheira, o companheiro.
- b) Os filhos e as filhas de qualquer condição inclusive o adotivo desde que menores de 21 (vinte um) anos não emancipados.
- c) Os filhos inválidos.

II -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

III - O irmão e a irmã desde que menor de 21 (vinte um) anos, não emancipado ou inválido.

Art. 3.º - Suprima-se o inciso IV do artigo 6º de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 4.º - Os incisos III e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº02/99, passam a vigorar com as redações abaixo:

Art.8º-----

III – Para os filhos e equiparados, o irmão e a irmã ao completarem 21 (vinte um) anos de idade salvo se inválidos ou pela emancipação ainda que inválido.

IV – Para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da invalidez;
- b) pela morte.

Art. 5º - Os artigos 27 e 28 da Lei nº 02/99 passam a vigorar com as redações abaixo:

Art. 27 – ao segurado será pago salário família, equivalente a 0,8% (oito décimos por cento) do menor salário benefício atribuído a servidor de baixa renda conforme determina a lei federal e será devido:

I – Por filho com até 14 (quatorze) anos de idade que viva sob dependência econômica.

II – Por filho comprovadamente inválido enquanto persistir esta condição.

Art. 28 – na hipótese de serem segurados vivendo em comum pai e mãe dos filhos de que tratam os incisos I e II do artigo anterior, o salário família será concedido a apenas um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

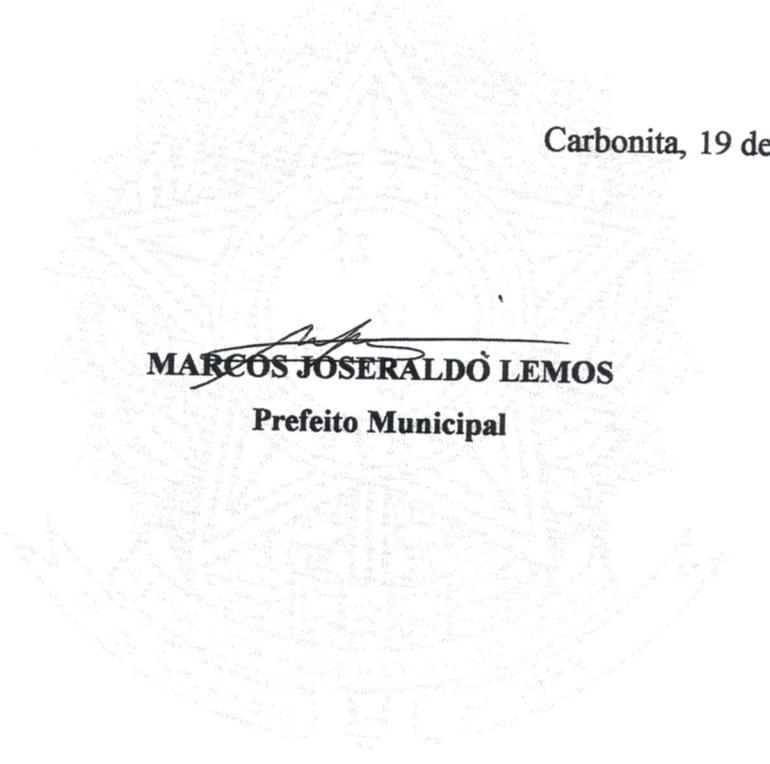
CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

Parágrafo Único – Caso não coabitem o salário família será concedido aquele que tiver os dependentes sob sua guarda.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carbonita, 19 de julho de 2002




MARCOS JOSERALDO LEMOS

Prefeito Municipal